

RECURSO DO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/CMDCA/SP/2021 EDITAL FUMCAD 2022

Armando Broggi, brasileiro, RG nº 4.998.627-2 SSP-SP inscrito no CPF-MF sob nº 946.602.718-20, endereço de correio eletrônico: armando.broggi.brasil@gmail.com vem por meio deste apresentar recurso da decisão da CPPP publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 17/11/2021 nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/CMDCA/SP/2021, conforme faculta o Art. 11 § 3º, pelos motivos adiante expostos:

Antes de ir aos fatos em que baseio este recurso, gostaria de registrar que há uma falsa cultura de que a impugnação de um edital visa paralisá-lo e causar atraso ou prejuízo ao proponente ou aos participantes.

A figura da impugnação, pelo contrário, existe para benefício de todos já que visa permitir que se possam apresentar questionamentos e sugerir ajustes, correções, esclarecimentos de forma a beneficiar a todas as partes, sendo este meu intuito ao apresentar a impugnação e ao apresentar este recurso sem prejudicar o andamento previsto.

Conforme muito corretamente está previsto no cronograma do próprio Edital FUMCAD 2022 abaixo transcrito, há prazo previsto também para os ajustes apresentados via impugnação sem que se comprometa o cronograma do Edital.

CRONOGRAMA DO EDITAL FUMCAD 2022

- **25/10/2021** - Reunião Ordinária CMDCA/SP para Aprovação do Edital FUMCAD/22;
- Em até **30/10/2021** - Publicação do Edital em DOC;
- **03/11/2021 a 09/11/2021** - Apresentação de Impugnação do Edital, pelo e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br;
- **10/11/2021 a 17/11/2021** - Análise da impugnação;
- **22/11/2021 a 26/11/2021** - Recurso da impugnação do Edital, pelo e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br;
- **06/12/2021 a 04/02/2022** - Período de divulgação do Edital e preparo das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil;
- **07/02/2022 a 25/02/2022** - Entrega/Apresentação de projetos, pelo e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br;
- Em até **12/03/2022** - Publicação da lista de projetos inscritos em DOC;
- **14/03/2022 a 25/03/2022** - Fase de Habilitação dos projetos inscritos;
- **26/03/2022** - Publicação da Fase de Habilitação em DOC;
- **28/03/2022 a 15/04/2022** - Fase de Avaliação Técnica da Comissão Permanente Intersecretarial;
- **18/04/2022 a 27/05/2022** - Fase de Avaliação Técnica da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP;
- **30/05/2022** - Reunião Extraordinária CMDCA/SP para apresentação dos projetos avaliados;
- **31/05/2022** - Publicação dos projetos aptos e inaptos em DOC;
- **01/06/2022 a 07/06/2022** - Interposição de recursos, pelo e-mail editaiscmdca@prefeitura.sp.gov.br;
- **08/06/2022 a 24/06/2022** - Análise dos Recursos pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP;
- **27/06/2022** - Reunião Ordinária CMDCA/SP para apresentação dos resultados dos Recursos;
- **28/06/2022** - Publicação final dos projetos aprovados como aptos pós recurso e classificação geral dos projetos.

Como se vê no cronograma, o Período de divulgação do Edital e preparo das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil se iniciará em 6 de dezembro de 2021, justamente para que antes disso seja possível, se necessário, incorporar eventuais alterações apresentadas via impugnação

Se tivesse o texto do Edital sido apresentado em consulta pública prévia à sua publicação, providência já adotada pelo CMDCA em gestões anteriores, certamente os questionamentos e a necessidade de ajustes seriam reduzidos a zero.

Reitero que, no meu caso especificamente, este recurso visa tão somente que alguns pontos sejam esclarecidos de forma a facilitar o entendimento e evitar questionamentos dos participantes, já que pelo que vi na decisão pelo indeferimento da impugnação, a comissão não viu desta forma.

Dito isto vou aos pontos indeferidos que quero recorrer da decisão.

1 - TEMPESTIVIDADE.

O presente recurso é tempestivo, uma vez que apresentado no prazo previsto, 26 de novembro de 2021 até 17:00h.

2 – PONTOS DA IMPUGNAÇÃO INDEFERIDOS QUE RECORRO DA DECISÃO E SUAS JUSTIFICATIVAS:

2.1 – O Edital omite a existência de Comissão de Seleção do Edital confundindo sua atividade com as da Comissão Permanente de Políticas Públicas – CPPP.

O objetivo do pedido de não confundir das atividades da Comissão de Seleção com as da CPPP, embora sem dúvida esteja regularmente investida da prerrogativa de ser a comissão de seleção, é que **esta prerrogativa pode ser alterada com uma simples mudança do regimento interno do CMDCA SP** estabelecendo outra forma de compor a comissão de seleção, e se isto porventura vier a ocorrer, **cria-se uma questão**: Qual comissão fará a seleção? A CPPP porque está dito no Edital ou a Comissão de Seleção se esta não for mais formada pelos membros da CPPP?

É este o motivo da solicitação de substituição da nomenclatura no Edital.

2.2 – O Edital apresenta informação, que peca pela falta de clareza quando define Beneficiários Diretos e Indiretos.

Lamentavelmente a longa explanação apresentada para o indeferimento em nada contribuiu para clarificar a questão fundamental apresentada.

Recorro do indeferimento para deixar claro e não gerar dúvidas no preenchimento do ANEXO III do Edital, e para tanto reitero o exemplo de dúvida apresentado na impugnação:

Em projetos de capacitação de profissionais que atuarão em ações para crianças e adolescentes quem serão os beneficiários diretos, os profissionais que são capacitados pelo projeto ou as crianças e adolescentes que depois serão beneficiadas pela qualificação destes profissionais?

Outro exemplo de dúvida: Num projeto de ensinamentos a pais e mães de crianças recém-nascidas, quem serão os beneficiários diretos?

Assim o motivo deste recurso é para deixar claro se, e em que situações as crianças e adolescentes poderão ser considerados beneficiários indiretos e se outros atores que não sejam as crianças e adolescentes podem ser considerados beneficiários diretos dos projetos.

2.3 – O Edital impede o direito de recurso para defesa de direito das OSCs participantes na fase de habilitação.

O parecer da comissão que embasou o indeferimento deste ponto, se utiliza da Portaria nº 140/SMDHC/19, art. 16 de forma equivocada e se contradiz pois, na própria transcrição de parte da portaria publicada no Diário Oficial pela comissão quando do indeferimento, figura o artigo 19 que determina que deve caber recurso na fase de habilitação.

A notificação da Secretaria executiva informando a não conformidade da documentação para a organização, (Art. 17 §2º do Edital) é uma possibilidade prevista na Portaria 140 e não um dever como citado no parecer.

Recorro do indeferimento pelo fato da situação prevista no art 17 §2º do Edital não trazer clareza e segurança ao processo de retificação da documentação pelos seguintes motivos:

- a) Não há previsão que garanta que a organização tenha recebido a notificação uma vez que pode haver problemas no recebimento do e-mail de notificação, o que não é uma situação totalmente incomum.
- b) Não está claro no Edital em que momento a Secretaria Executiva notificará a organização, se logo após o recebimento do projeto, que pode ocorrer entre os dias 7 e 25 de fevereiro de 2022 ou, se notificadas após esta data limite.
- c) Em editais de responsabilidade que ao final envolverão recursos públicos o ideal é que notificações nas fases de habilitação e aprovação sejam públicas e dadas aos participantes no mesmo momento e, portanto, o recomendável é que a informação das inconformidades seja feita através de publicação no Diário Oficial o que garante que a informação foi transmitida.
- d) Como o trabalho de identificar as falhas na documentação será feito, fazer a notificação pelo Diário oficial em data definida, informando os inabilitados nesta fase preliminar para que apresentem suas correções no prazo de 5 dias dará total garantia de segurança ao processo além de estar configurado desta forma o direito de recurso previsto no artigo 19 da Portaria 140.

2.4 – O Edital não prevê a possibilidade de que projetos apresentados com diretrizes prioritárias que não atinjam nota para receber recursos de forma direta sem necessidade de captação pela classificação ou por indisponibilidade de recursos financeiros no FUMCAD, possam ser considerados aprovados aptos para captar recursos e consequentemente atendam o público previsto pela organização.

Talvez neste ponto minha questão não tenha sido clara e suscitou a resposta baseada no Edital Art 12 item VI que, conforme também publicado no indeferimento no Diário Oficial, diz:

*VI - Caso a Organização da Sociedade Civil apresente **mais de 01 (um)** projeto com Diretriz Prioritária, a Comissão Permanente de Políticas Pública - CPPP formulará parecer podendo torná-los aptos para Captação.*

O motivo de recorrer é que não encontro em nenhum ponto do Edital menção de que **numa situação em que a organização apresente apenas um projeto com Diretriz Prioritária** e este projeto não tenha nota para poder receber recursos diretamente do Fundo, este projeto poderá ser considerado apto para captação.

2.5 – O Edital não define qual a instância superior que analisará os recursos apresentados pelo indeferimento das Impugnações.

Recorro pois não questiono a análise dos recursos referentes aos conteúdos ou formalidades dos projetos que, por haver parâmetros bem definidos e claros, sem dúvida competem à comissão de análise, o que está em questão aqui é a instância adequada a analisar o recurso à impugnação ao Edital, pois está se recorrendo de uma decisão sobre a impugnação do criador do elemento impugnado e portanto conforme princípios da boa governança a análise do recurso da impugnação não teria a isenção e imparcialidade adequadas.

3 – PEDIDO.

Frente ao apresentado, requeiro a análise do presente recurso de forma a que os pontos apresentados sejam aceitos e que sejam introduzidos no Edital seja por alteração no texto, seja por complemento esclarecendo publicamente as questões para benefício de todos os participantes e do CMDCA.

Nestes Termos

Pede Deferimento

São Paulo, 26 de novembro de 2021



Armando Broggi